



LEI Nº 465, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.996

“Dispõe sobre a desafetação e posterior doação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São João da Boa Vista do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, constituído pelo terreno de número 05 (cinco) que compõe a Área Institucional do Loteamento denominado “Jardim Santa Clara”, desta cidade, com a área de 308,00 metros quadrados, para a construção através da referida Entidade de um prédio destinado à sua sede própria e às suas atividades administrativas, sindicais, sociais e assistências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno em aberto e sem benfeitorias, com a área de 308,00 (trezentos e oito) metros quadrados, representado pelo Lote Nº 05 (Cinco) da Área Institucional do Loteamento denominado “Jardim Santa Clara”, desta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau, (Antiga Avenida Municipal), 15,50 metros, para a Rua Benedito Miranda (Antiga Rua Três), onde faz esquina, num raio de 9,00 metros, e com desenvolvimento de 13,82 metros, no outro lado mede 24,00 metros, confrontando com o lote Nº 04, e nos fundos 13,50 metros, com a área verde, imóvel este objeto da Matrícula Nº 11.693 do Livro 2-BF do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 2º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São João da Boa Vista, para a construção de um prédio destinado à sua sede própria e às suas atividades administrativas, sindicais, sociais e assistências.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O donatário não poderá em nenhuma hipótese dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio da doadora.

ARTIGO 3º:- Para efeito da doação de que trata o Artigo 2º desta Lei, fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 19.197,58 (Dezenove Mil, Centro e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), de conformidade com o laudo Avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria Nº 907, de 28 de outubro de 1996.

ARTIGO 4º:- O donatário deverá dar início às obras de construção de sua sede social e de suas repartições administrativas, no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da data da lavratura da escritura de doação, devendo finalizá-las no prazo de 5 (cinco) anos contados da mesma data, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do referido imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente doação, de acordo com o estatuído no Inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e de seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexo da Comarca, correrão por conta do donatário.

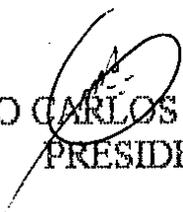


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 7º:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
OVIDIO CARLOS MARTINS  
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (27.11.96).